



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003324/2022

Altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

IV - preservar e estabelecer espaços públicos destinados à prática de atividades físicas; (NR)

V - promover a conscientização pública acerca da importância da prática de atividades físicas; (NR)

VI - incentivar a prática da corrida de rua profissional e não profissional; e (AC)

VII - fomentar parcerias entre a administração pública estadual, outros entes federados e entidades do setor privado com vistas a: (AC)

a) promover corridas de rua; e (AC)

b) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 17.263/2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, a fim de promover incentivo a prática de

corridas de rua.

Como é sabido, a prática regular de atividades físicas e esportivas está diretamente associada à saúde. Uma delas, a corrida de rua, é considerada extremamente acessível em razão do baixo investimento para seu exercício. Além disso, pontua-se que, nos últimos anos, houve uma verdadeira transformação no hábito de vida da população brasileira como um todo.

Dado o alarmante cenário de aumento do sedentarismo e da incidência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), um movimento de mudança de estilo de vida foi impulsionado, sobretudo pela internet. Grande parte da população passou a preocupar-se com a prática regular de exercícios.

Todavia, o alto custo de algumas práticas esportivas, profissionais ou não, são alguns óbices impostos. Na contramão disso, a corrida de rua tem se mostrado uma importante alternativa nesse movimento. Desta feita, faz-se mister o fomento dessa prática bem como o empreendimento de medidas para assegurar sua prática segura.

Por isso, nossa proposição altera a Lei nº 17.263/2021 já em vigor em nosso Estado a fim de inserir diretrizes voltadas ao incentivo à corrida de rua.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto** , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o **lazer** , como forma de promoção social.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.